MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – 2º andar – Presidente Costa e Silva – Cep: 28300-000

LEI N° 858 DE 16 DE ABRIL DE 2019

EMENTA: Cria o cargo efetivo de Controlador Interno nível "VI" no ANEXO I e a descrição de suas atribui ções no ANEXO "IV" e altera o nível de vencimento base de "V" para "IV" no cargo de Agente de Patri mônio no ANEXO I da Resolução n° 946, de 31/10/02.

A Câmara Municipal de Itaperuna decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica criado no Anexo I (Quadro Permanente) no Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Legislativo, da Resolução nº 946, de 31 de outubro de 2002, alterado pelas Resoluções nos. 1245 de 13/03/09, 1336 de 16/06/11, 1345 de 08/12/11, 1377 de 03/04/13, 1444 de 26/08/14, 1481 de 03/12/15 e 1554 de 05/12/17, o cargo de Controlador Interno - nível "VI", e altera o nível de vencimento base do cargo de Agente de Patrimônio, passando do nível "V" para o nível "IV", com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

ANEXO I CARGOS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

(QUADRO PERMANENTE)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL		QUANTI-
OCUPACIONAL	DOS CARGOS ATUAIS	VENCI-	DENOMINAÇÃO	DADE
		MENTO	ANTERIOR	DE
		BASE		CARGOS
	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	AGENTE LEGISLATIVO	05
	AGENTE ADMINISTRATIVO II	II	AGENTE LEGISLATIVO	0.5
ADMINIS-	AGENTE ADMINISTRATIVO III	III	AGENTE LEGISLATIVO	05
TRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	IV	ASSESSOR DE PESSOAL	0.5
E	ARQUIVISTA	II	-	01
FINANCEIRO	ALMOXARIFE	III	-	01
	CONTABILISTA	VI	-	01
	TESOUREIRO	VI	TESOUREIRO	01
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	III	_	01
	COPEIRO	I	ATEND. LEGISLATIVO	01
	PORTEIRO	I	ATEND. LEGISLATIVO	01
SERVIÇOS	FAXINEIRO	I	ATEND. LEGISLATIVO	02
GERAIS	RECEPCIONISTA	ΙΙ	-	01
	AGENTE DE SEGURANÇA	III	AGENTE DE SEGURANÇA	02
	MOTORISTA	III	MOTORISTA	03
	AGENTE LEGISLATIVO I	I	ASSESSOR LEGISLATIVO	0.5
SERVIÇOS	AGENTE LEGISLATIVO II	ΙΙ	ASSESSOR LEGISLATIVO	05
DE	AGENTE LEGISLATIVO III	III	ASSESSOR LEGISLATIVO	05
APOIO	AGENTE LEGISLATIVO IV	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	0.5
LEGISLATIVO	AGENTE DE PATRIMÔNIO	IV	_	01
	CONSULTOR JURÍDICO	VI	CONSULTOR JURÍDICO	01
	CONTROLADOR INTERNO	VI	_	01

LEI Nº 858/2019

M E Sc R

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – 2º andar – Presidente Costa e Silva – Cep: 28300-000

Art. 2° - Cria a descrição das atribuições e os requisitos para o provimento do cargo de Controlador Interno que acompanha a Resolução n° 946, de 31 de outubro de 2002, conforme ANEXO IV, em anexo.

Art. 3° - Fixa o valor do vencimento base do cargo de Controlador Interno no valor de R\$2.914,42 (Dois mil novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), referente ao nível VI da Tabela de Vencimento dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itaperuna, constante do Anexo I, da Lei n° 819, de 06 de julho de 2018.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 16 de abril de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

2

LEI № 858/2019



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – 2º andar – Presidente Costa e Silva – Cep: 28300-000

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
REQUISITO PARA PROVIMENTO
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
FORMA DE RECRUTAMENTO

Grupo Ocupacional: Serviço de Apoio Legislativo

I - CARGO: Controlador Interno

II - ATRIBUIÇÕES:

- 01 análise de todos os processos administrativos e os de pagamento do Legislativo;
- 02 impugnar os processos de pagamentos que estejam em desacordo com às normas legais, a economicidade e a moralidade pública, devendo os processos impugnados serem submetidos à apreciação do Presidente;
- 03 analisar os processos de prestação de contas do Legislativo e dos responsáveis pelos bens patrimoniais e Almoxarifado, emitindo-se os respectivos certificados de auditoria com parecer conclusivo;
- 04 promover, sob pena de responsabilidade solidária, a apuração de irregularidade ou inadimplência que verificar, comunicando a autoridade competente (art. 74,§ 1° da CRFB);
- 05 controle do repasse orçamentário pelo Executivo e dos gastos com a folha de pagamento, verificando o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal, observando inclusive o portal de transparência;
- 06 controle sobre a limitação do subsídio dos vereadores;
- 07 controle para os processos de aquisição de bens ou para prestação de serviços, com atenção especial na realização de processos licitatórios e formalização dos contratos de fornecimento;
- 08 controle das despesas de custeio da Câmara Municipal;
- 09 manutenção e adequação de normas e requisitos para pagamentos de diárias, da utilização de veículos próprios e o consumo de combustível;
- 10 promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão no Legislativo e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- 11 promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara;



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – 2º andar – Presidente Costa e Silva – Cep: 28300-000

- 12 elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, bem como controle de sua remessa ao TCE-RJ, nos prazos legais (art.54 e 59 da LRF);
- 13 apoiar o controle externo no exercício de sua missão inst \underline{i} tucional;
- 14 zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;
- 15 proceder à instauração e a organização de processo de tomada de contas especial;
- 16 ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos que devem ser adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na con dição de auxiliar do controle externo;
- 17 deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei (federal) n° 4.320/1964, a LC n° 101/2000 (LRF), LC (estadual) n° 202/2000, a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal de Contas, a Lei (federal) n° 8.666/1993 e a legislação local;
- 18 outras atividades afins.

III - REQUISITOS DE RECRUTAMENTO:

Curso superior com formação em Ciências Contábeis com a devida inscrição no CRC.

IV - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Mediante concurso público de provas e títulos